

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
 CNPJ: 12.265.468/0001-97

**CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E DO OUTRO A EMPRESA IGOR VICTOR SILVA LOPES, QUE TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o n. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade.

**CONTRATADA: IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455**, inscrita no CNPJ 46.685.230/0001-32, com sede na rua Odilon Auto, n. 83, bairro Ouro Preto, Arapiraca/al, representada pelo Sr. **Igor Victor Silva Lopes**, portador do CPF de n. 120.181.244-55 e RG: 3802041-6 SSP/AL.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo n. 12060011/2022, com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais n. 8.883/94 e n. 9.648/98, no qual se justifica a inexigibilidade de procedimento licitatório, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, para apresentação da atração "IGOR SANTANA", em comemoração as festividades da padroeira do povoado José da Rocha, município de Junqueiro/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços avençados neste contrato deverão ser executados sob o regime de execução indireta, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços conforme proposta comercial apresentada previamente à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a prestação do serviço, visando atender as necessidades do Município de Junqueiro/AL.

III - O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

III - O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestada pelo setor competente da prefeitura.

e

15



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
 Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
 CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
 CNPJ: 12.265.468/0001-97



IV - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a contratante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

V - O pagamento referente aos serviços deste contrato, ficará condicionado a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedido pela Receita Federal do Brasil, abrangendo as contribuições da Previdência Social;
  - CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Obs.: Os documentos das alíneas “b” e “c” poderão ser extraídos dos respectivos sítios eletrônicos pela Prefeitura de Junqueiro/AL.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

O prazo para a realização dos serviços é o da realização do evento, no dia 10 de dezembro de 2022, e o presente Contrato terá início a partir da sua assinatura e vigência por 60 (sessenta dias).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros que serão empregados na contraprestação do presente contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

**ORGÃO:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

**SECRETARIA:** 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0118 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0001.2030 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.4.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 0010.00.000

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

##### **DA CONTRATANTE:**

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

##### **DA CONTRATADA:**

*[Handwritten signature]*

15



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- I - Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência deste contrato;
- II - Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;
- III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- IV - Comunicar a contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e não aceitos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- VIII - Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;
- IX - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um dia), contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato; e
- X - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vigência deste contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.
- III - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

- I - A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura de Junqueiro/AL;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- II - As sanções previstas nos subitens a), b) e d) deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

✗

15

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º Multa de 20%;

§ 2º Se ocorrer atraso na execução dos serviços, em relação a Cláusula Quarta, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pro rata dia;

§ 3º A multa prevista no parágrafo anterior será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das penalidades e/ou multas referidas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - O presente contrato considerar-se-á rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento por qualquer das partes com relação a qualquer das cláusulas deste contrato ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra;

b) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

II - A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V - A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer que seja a hipótese a ensejar a rescisão contratual, está só se dará mediante a notificação da outra parte, devidamente motivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

I - O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, com base no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações e Lei Federal nº 8.078/1990.

II - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 12060011/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Secretária Municipal de Eventos, Sra. **Aldinéia da Silva**, gestora desta contratação.

x

15





## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



I - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Projeto Básico; solicitar reparação, correção ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e não aceitos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços CONTRATADOS.

II - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da contratada.

III - Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Junqueiro, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Junqueiro ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, não exigirá o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial os casos omissos, as disposições das normas mencionadas no preâmbulo, bem como a legislação aplicável à espécie.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou essa contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO COMPETENTE

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Junqueiro/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

X

15




**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Junqueiro/AL, em 09 de dezembro de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**  
Cícero Leandro Pereira da Silva - PREFEITO  
**CONTRATANTE**

gov.br Documento assinado digitalmente  
IGOR VICTOR SILVA LOPES  
Data: 09/12/2022 19:34:07 -0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**IGOR VICTOR SILVA LOPES - 12018124455**  
Igor Victor Silva Lopes - REPRESENTANTE  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Processo n. 12060011/2022

Assunto: Contratação de atração musical para comemoração das festividades da Padroeira, no povoado Zé da Rocha, do Município de Junqueiro/AL.

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455, inscrita no CNPJ 46.685.230/0001-32, com sede na rua Odilon Auto, n. 83, bairro Ouro Preto, Arapiraca/AL representada pelo Sr. Igor Victor Silva Lopes, inscrito no CPF 120.181.244-55, portador da cédula de identidade n. 3802041-6 SSP/AL. Do Objeto: a contratação de empresa para apresentação de “IGOR SANTANA”, em comemoração as festividades da Padroeira do Povoado Zé da Rocha, Município de Junqueiro/AL. Do Prazo: 60 dias. Valor: R\$ 10.000,00. Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2022.



Alagoas, 12 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 100

Jundiá/AL, 12 de dezembro de 2022.

**MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA**  
Pregoeira**MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA**  
Pregoeira**Publicado por:**  
Maria Betânia Leite Valença  
Código Identificador:572AD2A7**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455, inscrita no CNPJ 46.685.230/0001-32, com sede na rua Odilon Auto, n. 83, bairro Ouro Preto, Arapiraca/AL representada pelo Sr. Igor Victor Silva Lopes, inscrito no CPF 120.181.244-55, portador da cédula de identidade n. 3802041-6 SSP/AL, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação de "IGOR SANTANA", em comemoração as festividades da Padroeira do Povoado Zé da Rocha, Município de Junqueiro/AL, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se.

Junqueiro/AL, 09 de dezembro de 2022.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
Código Identificador:D13D957A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022. Das Partes: **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455, inscrita no CNPJ 46.685.230/0001-32, com sede na rua Odilon Auto, n. 83, bairro Ouro Preto, Arapiraca/AL representada pelo Sr. Igor Victor Silva Lopes, inscrito no CPF 120.181.244-55, portador da cédula de identidade n. 3802041-6 SSP/AL. Do Objeto: a contratação de empresa para apresentação de "IGOR SANTANA", em comemoração as festividades da Padroeira do Povoado Zé da Rocha, Município de Junqueiro/AL. Do Prazo: 60 dias. Valor: R\$ 10.000,00. Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
Código Identificador:F54E0150**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 019 DE 09 DE DEZEMBRO FR 2022.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO SERVIDOR APOSENTADO POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO QUE TRATA OS ARTIGOS 31 E 32 DA LEI

MUNICIPAL Nº 760/2021 DE 04 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso pleno de suas atribuições legais, conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Municipal n.º 760, de 04 de Maio de 2021, faz saber que a partir desta data:

**DECRETA:**

Art. 1º. O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, menor de 65(sessenta e cinco) anos, para aferição da permanência da condição de inválido, será submetido a avaliação periódica a cada 02(dois) anos contados a partir da data de sua aposentadoria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Junqueiro/AL, 09 de dezembro de 2022.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito**Publicado por:**  
Wesley de Oliveira Silva  
Código Identificador:341755F9**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 20, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Revoga o decreto nº 014/2022 que dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática do ensino da rede Municipal de Junqueiro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o art. 206 da Constituição Federal que dispõe: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [ ... ] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei9.394/96), que define em seu art. 3º que: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [ ... ] VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" e também que em seu art. 14 se encontra definido que: "os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes";

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano Nacional de Educação constituído pela Lei n.º 13.005/2014 em seu inciso VI, art. 2º aduz que "São diretrizes do PNE: VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública", nas quais aponta, na Meta 19, que está deverá "Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União";

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei n.º 654/2015 - Meta 19 - Gestão Democrática "Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União".